



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 28/2021 –

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Esportes
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

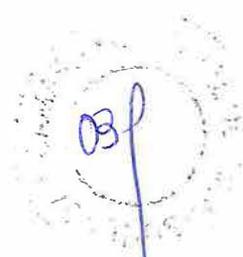
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



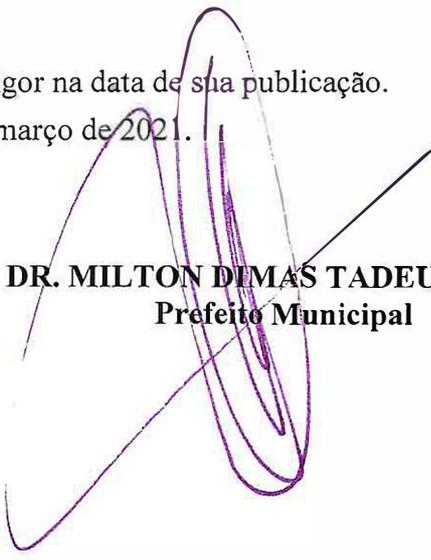
presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de março de 2021.



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ào Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 04 / 03 / 2021

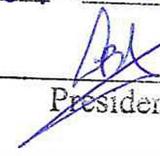

Luciana Batista
Presidente

*Retirado por falta de Pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 15/03/2021*

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 08 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente

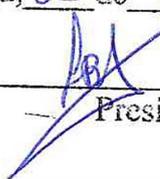

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 03 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 08 de 03 de 2021


(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 08 de 03 de 2021

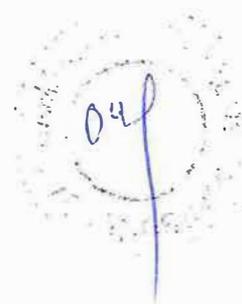

(Presidência)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 08 de 03 de 2021


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que visa **dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.**

Desde a sua formação, o Conselho Municipal do Idoso - CMI, a exemplo de outros órgãos colegiados, enfrenta dificuldade para a composição de cadeiras destinadas à sociedade civil.

Temos hoje, no Município, 5 (cinco) entidades voltadas exclusivamente ao público idoso, 1 (uma) entidade assistencial que atende, inclusive, o público idoso e uma Instituição Privada de Longa Permanência para Idosos, registradas no Conselho Municipal do Idoso:

Casa São Vicente de Paula - Instituição de Longa Permanência para Idosos
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima - Instituição de Longa Permanência para Idosos

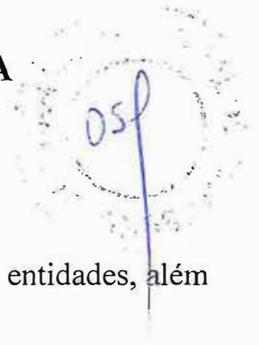
Associação Pirassununguense dos Aposentados - APA
Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia"
Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"
Instituto da Família

No ano de 2020, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça e membros da última formação do órgão colegiado em comento, convidaram por ofício, todas as entidades aptas a ocuparem uma vaga no Município de Pirassununga, mas até o momento existem apenas 4 (quatro) entidades interessadas, restando duas cadeiras vagas.

Por esta razão, o Conselho Municipal do Idoso encontra-se inativo desde o dia 13 de janeiro de 2020, fato que prejudica e, por vezes, até impede a captação e repasse de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



recursos tanto por parte da Administração Pública, como por parte das próprias entidades, além de inibir o controle social de gastos, políticas e ações para pessoas idosas.

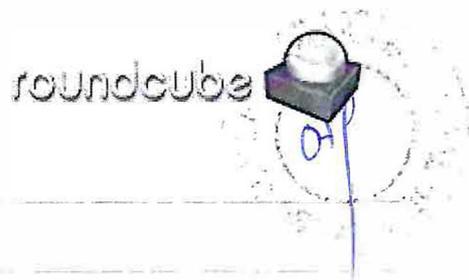
Diante do exposto, propomos este Projeto de Lei, a fim de garantir a composição deste órgão com número reduzido de cadeiras, desde que mantida a paridade, à exemplo da Lei de Criação do Conselho de Juventude e Conselho da Diversidade Sexual, que apresentam mecanismos de adequação no número de cadeiras, sem prejuízo à participação social.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a matéria, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-03-04 15:25



- PL_028_2021.pdf(~1,1 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo - Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 28/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Da nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal 4.178 de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O referido projeto possui o intuito alterar a redação do art. 3º da lei 4.178 de 30 de novembro de 2011. Em justificativa, o executivo informa que o objetivo é garantir a composição do referido conselho com número reduzido de cadeiras, desde que mantida a paridade. Garantindo assim a funcionalidade do órgão.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei-e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Prassununga, 08 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Importante salientar que o Projeto em questão encontra-se amparado pelo art. 54, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se ainda que a Lei em questão encontra-se respaldo no art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 08 de março de 2021.



DIOGO CANO MONTEBELO
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO
OAB/SP nº 336440

03143-Câmara Pirassununga-08/03/2021-10:31:39X0126102961.2

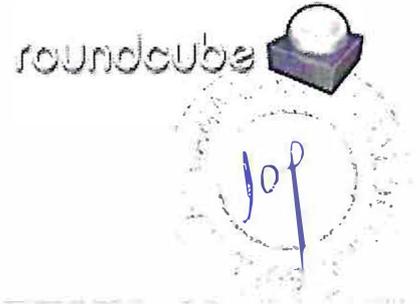
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-03-08 13:08

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-03-08 **Hora:** 13:08:06
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto De Lei nº 28/2021

Descricao: AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "Da nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal 4.178 de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PPL_28_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2141363

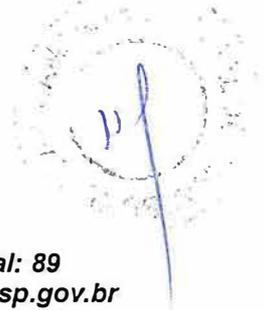
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



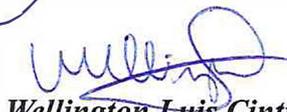
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° n° 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 MAR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

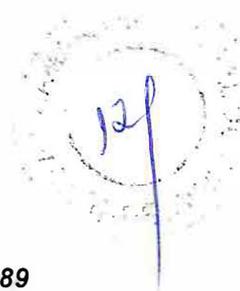

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa "Cesinha" 15 MAR 2021
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº nº 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 29 MAR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

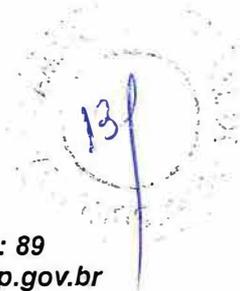
Jeferson Ricardo do Couto
Membro

15 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° n° 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n° 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 29 MAR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Natal Furlan
Relator

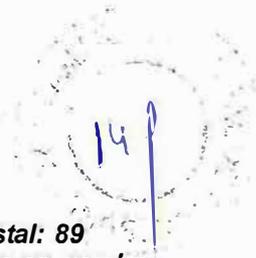
15 MAR 2021

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° n° 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões.

15 MAR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Membro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

139

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° n° 28/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

15 MAR 2021

Walter Camargo Testoni
Presidente

15 MAR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

15 MAR 2021

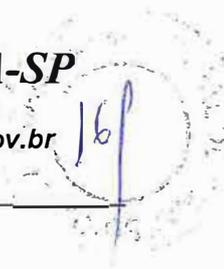
Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

29 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5601 **PROJETO DE LEI Nº 28/2021**

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social**
- c) Secretaria Municipal de Saúde**
- d) Secretaria Municipal de Esportes**
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento**

Econômico

II – pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela Presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de abril de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00406/2021-SG

Pirassununga, 06 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 370 a 381/2021 e Pedidos de Informações nºs 92, 93 e 94/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2021.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5601, referente ao Projeto de Lei nº 28/2021.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 06. 4 / 2021
Daverson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 044/2021

A Secretaria para conferência e juntada das Leis
nos respectivos Projetos.

Piras; 08/04/2021.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 5.677 a 5.679/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

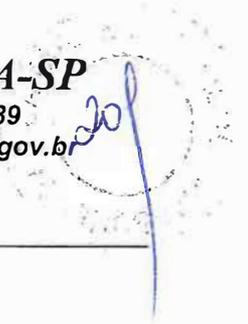

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.677, de 06 de abril de 2021, que “da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

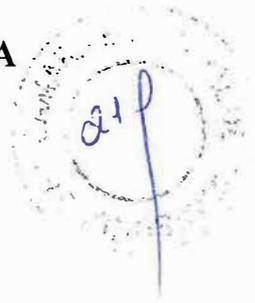
Pirassununga, 16 de abril de 2021.

Renata Ap. Trindade

**Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.677, DE 6 DE ABRIL DE 2021** –

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social**
- c) Secretaria Municipal de Saúde**
- d) Secretaria Municipal de Esportes**
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento**

Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

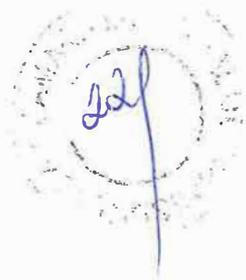
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 093, de 13 de abril de 2021, da **Lei nº 5.677, que “da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de abril de 2020.

Renata Aparecida Trindade

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.676, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Visa denominar de Boa Vista, a via pública na Vila Belmiro”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “BOA VISTA”, a Rua situada na Quadra H do loteamento Vila Belmiro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.677, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Esportes
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.678, DE 7 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I - promover a conscientização, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.679, DE 8 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia 19 de agosto como o Dia do Fotógrafo e da Fotografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.795, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.209,00 (trinta e um mil, duzentos e nove reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor: